



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.696, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do município de Araraquara, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

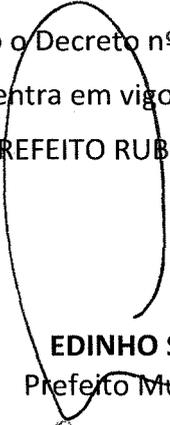
DECRETA:

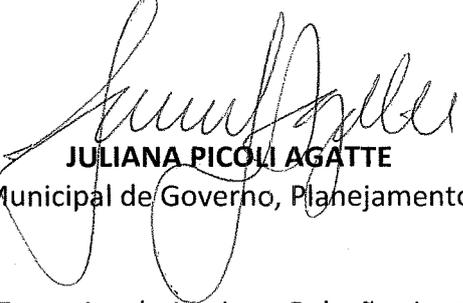
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do município de Araraquara, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.074, de 9 de março de 2004.

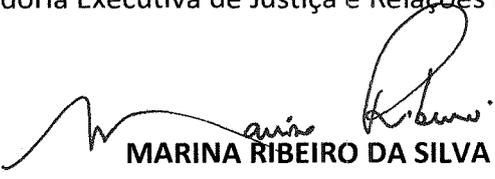
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de setembro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 28761/2021 ("DLOM/RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Araraquara, criados pela Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991, e pela Lei nº 5.720, de 22 de novembro de 2001, e reorganizados pela Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 2º Os Conselhos Tutelares I e II são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições definidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º Os Conselhos Tutelares I e II são compostos por 5 (cinco) membros cada, eleitos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, segundo o critério delimitado nas áreas territoriais, fixado e adotado para atuação e atendimento de cada Conselho, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º Todas as deliberações dos Conselhos Tutelares I e II serão tomadas pela maioria absoluta de votos de seus membros, em suas respectivas plenárias.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer aos Conselhos Tutelares os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema equivalente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO, COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do funcionamento

Art. 4º O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá às seguintes regras:

I – no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, em dias úteis, o órgão funcionará com, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros na sede e todos os atendimentos serão realizados pelos Conselheiros que estiverem presentes, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos por recepcionistas ou servidores administrativos; e

II – nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007.

§ 1º O atendimento ocorrido dentro do horário de trabalho do Conselheiro Tutelar será concluído por ele; havendo impossibilidade, a partir das 18 horas, o Conselheiro plantonista deverá ser acionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os Conselhos Tutelares serão sediados em local de fácil acesso à população, em prédios ou unidades indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – placa indicativa da sede do Conselho;
- II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III – sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV – sala reservada para os serviços administrativos e
- V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º O Colegiado de cada Conselho reunir-se-á separadamente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia útil e horário anunciado pela Coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em convocação única.

§ 2º A instalação das sessões ordinárias dependerá da presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 3º As sessões objetivarão, entre outros itens que poderão compor a pauta, o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, debates de temas de interesse do órgão, crítica ou referendo de medidas adotadas individualmente, sempre buscando aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 4º Serão submetidos à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 7º As sessões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, por convocação da Coordenação, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, observadas, no que couber, as prescrições do art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. As votações, salvo deliberação diversa do Colegiado, serão abertas.

Art. 9º Em cada sessão plenária do Conselho será lavrada ata pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações adotadas, que deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente posterior.

Art. 10. Salvo deliberação em contrário por parte do Colegiado, poderão participar das reuniões mediante convite, sem direito a voto, suplentes, autoridades, representantes e dirigentes de instituições ou cidadãos cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Cabe ao Colegiado deliberar, em sessão ordinária ou extraordinária e maioria absoluta de seus membros, sobre a abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro apontado como autor de eventual falta funcional, assim entendida qualquer infração aos deveres que lhes são impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 6.594, de 2007, por este Regimento Interno e pela legislação atinente ao cargo.

Art. 12. Por solicitação de qualquer Conselheiro, os Conselhos I e II poderão realizar reuniões conjuntas, para tratar de assuntos que digam respeito aos órgãos ou para propor ao Conselho de Direitos a alteração deste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões conjuntas serão presididas, alternadamente, pelos respectivos Coordenadores, sendo a primeira destas reuniões presidida pelo Coordenador do Conselho Tutelar I.

§ 2º A instalação da reunião dependerá da presença de pelos menos 3 (três) Conselheiros de cada órgão e as deliberações, que constarão em ata, serão efetuadas por maioria absoluta.

§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13. Cada Conselho elegerá um Coordenador, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A eleição do Coordenador deverá ser feita no dia da posse dos Conselheiros.

§ 2º O Coordenador eleito e os que o sucederem exercerão a coordenação por 9 (nove) meses e não poderão ser reconduzidos à mesma função na vigência do mesmo mandato, exceto na hipótese do § 5º deste artigo.

§ 3º O Coordenador eleito para o último período do mandato dos Conselheiros permanecerá na função até o término do mandato.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Coordenador, bem como na hipótese de vacância do cargo, as suas atribuições serão exercidas por outro membro do Conselho, conforme deliberação do Colegiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º No caso de sucessão do Coordenador, por vacância do cargo, o sucessor eleito cumprirá o tempo que resta do período de seu antecessor à frente do Conselho, permitida sua recondução se este período for inferior a 4 (quatro) meses e se não tiver ocupado anteriormente a Coordenação pelo período referido no § 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 6º O suplente, investido no cargo de Conselheiro, não pode ocupar o cargo de Coordenador nos primeiros 09 (nove) meses de seu mandato.

Art. 14. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

I – convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho, respeitadas as previsões deste Regimento Interno;

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – representar o Conselho Tutelar judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro, bem como em todos os eventos em que for solicitada a participação do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – expedir e receber correspondências ou notificações de instituições e órgãos públicos em geral, consultando os demais Conselheiros, quando necessário;

VI – solicitar ao Poder Público Municipal a designação, substituição ou transferência de funcionários, profissionais técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, após deliberação da maioria absoluta, em Colegiado;

VII – manter atualizados endereços e meios de comunicação com outras instituições públicas ou privadas dedicadas ao atendimento, proteção e defesa das crianças e adolescentes;

VIII – participar ou enviar representante, sempre que necessário, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR);

IX – fazer encaminhamentos administrativos aos programas governamentais ou não governamentais existentes no Município;

X – elaborar a escala mensal de plantonistas, nos termos da legislação em vigor;

XI – efetuar as comunicações necessárias em casos de período de descanso anual ou licenças dos Conselheiros;

XII – representar ao COMCRIAR para abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro, apontado como autor de falta funcional, observado o disposto no art. 11 deste Regimento Interno, bem como representar ao Ministério Público na hipótese da prática de ato definido na lei como crime ou contravenção; e

XIII – ter sob sua coordenação e responsabilidade a organização dos serviços e funções a serem desempenhados pelo setor de recursos humanos, bem como a utilização racional dos recursos materiais disponibilizados pelo Poder Público Municipal ao Conselho.

§ 1º O Conselho Tutelar, por meio do Conselheiro Coordenador, encaminhará relatório mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas as providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O Conselheiro Coordenador será acionado para subsidiar o Conselheiro plantonista, em casos emergenciais, que na sua impossibilidade, convocará o Conselheiro plantonista subsequente, observada a escala de plantão do seu respectivo Conselho.

Subseção I

Dos serviços administrativos

Art. 15. Cada Conselho manterá uma Secretaria-Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Fica vedado o acesso de terceiros aos serviços administrativos dos Conselhos Tutelares, só podendo tais serviços serem utilizados pelos Conselheiros e funcionários habilitados, em seus respectivos Conselhos.

§ 2º Os Conselhos Tutelares I e II utilizarão crachás e ou carteiras funcionais, para identificação, durante o desempenho de suas atribuições.

Seção III

Das atribuições

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo daquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 6.594, de 2007 e legislação correlata:

I – proceder à verificação dos casos de estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social que lhe forem distribuídos dentro da sua área de atuação, tomando desde logo as providências de caráter urgente, elaborando relatórios escritos, cuidando do desenvolvimento e acompanhamento até que se complete o atendimento;

II – auxiliar a Coordenação nas suas atribuições específicas;

III – decidir com o Coordenador e com outros Conselheiros as providências urgentes que se fizerem necessárias;

IV – redigir e assinar, se necessário, em conjunto com o Coordenador, documentos, requisições de serviços públicos e eventuais representações ao Juiz ou ao Ministério Público, por descumprimento injustificado das deliberações;

V – atender a todos os interessados, observando os princípios de dignidade e respeito, assegurando aos interessados, todas as informações relativas aos procedimentos adotados, salvo se estas colidirem com os direitos e interesses da criança ou adolescente;

VI – receber a denúncia, obtendo o maior número de informações que possibilite a sua apuração;

VII – agir de forma ética, compatível com o cargo; e

VIII – inserir no SIPIA os atendimentos, denúncias e procedimentos, sendo esse o sistema de gestão dos Conselhos Tutelares I e II de Araraquara.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção I

Da competência

Art. 17. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis; ou

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou na sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, por meio de ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução da medida.

Art. 18. Os Conselhos Tutelares de Araraquara atuarão nos limites do Município, respeitadas as previsões territoriais da Lei nº 6.594, de 2007.

Parágrafo único. Os casos pertinentes a crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se o disposto no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 19. Os procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares seguirão as regras contidas nesta Seção.

Subseção I

Da fiscalização das entidades de atendimento

Art. 20. Os Conselhos Tutelares fiscalizarão as entidades de atendimento em sua área de competência, por meio de visita e inspeção, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, observando o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e elaborarão o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

I – indicação dos Conselheiros autores da inspeção;

II – qualificação da entidade visitada;

III – qualificação de quem recebeu o Conselheiro para a inspeção;

IV – eventuais irregularidades, com minuciosa descrição; e

V – data e hora do início e término da visita, com assinatura dos Conselheiros.

Art. 21. As visitas e inspeções nas entidades serão realizadas de forma extraordinária, sempre que houver notícia de irregularidade, e ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

Subseção II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Instauração de procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento

Art. 22. Os Conselhos Tutelares, verificada a irregularidade em entidade fiscalizada, representarão ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, por meio de procedimento a ser instaurado com fulcro nos arts. 191 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23. A Representação conterá:

- I – indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;
- II – qualificação da entidade representada e de seu representante legal;
- III – exposição sumária dos fatos verificados;
- IV – formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;
- V – pedido de providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentando o pleito;
- VI – data e assinatura dos Conselheiros Tutelares; e
- VII – rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

Parágrafo único. O Termo de Visita e Inspeção ou cópia autêntica que tenha motivado a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à Representação.

Art. 24. Os Conselhos Tutelares devem representar ao Ministério Público para que este adote providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os Conselhos Tutelares deverão representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Os Conselhos Tutelares poderão requerer diretamente ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a instauração do processo visando a apuração de infrações administrativas, conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Representação, além dos requisitos mencionados no art. 23 deste Regimento Interno, conterá obrigatoriamente:

- I – a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;
- II – a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo; e
- III – documentos indicativos da autoria e materialidade (Termo de Visita e Inspeção, Termo de Declarações, Auto de Constatação etc.).

Subseção III

Atendimento às crianças e aos adolescentes cujos direitos encontrem-se ameaçados ou lesados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 27. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, os Conselhos Tutelares adotarão os seguintes procedimentos:

I – resumo da denúncia ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante ou denunciante, quando for o caso;

II – decisão preliminar adotada com o objetivo de apurar a denúncia e a proteção da criança ou adolescente após o recebimento da denúncia;

III – notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos;

IV – elaboração do Termo de Declaração, ouvindo todos os envolvidos sempre que possível, contendo a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso; e

V – relatório das decisões e execução dos procedimentos adotados, com sua fundamentação.

Parágrafo único. Quando se tratar de notícia de infração penal ou de ato infracional, os Conselhos Tutelares, por meio de decisão Colegiada, deverão comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

Subseção IV

Atendimento à criança autora de ato infracional

Art. 28. A aplicação das medidas de proteção à criança autora de ato infracional pelos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será precedida de depoimento informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se ao registro da decisão final do órgão Colegiado fundamentada, acompanhada de toda documentação.

Subseção V

Atendimento ao adolescente autor de ato infracional

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o inciso VI do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos em que se atribua ao adolescente a autoria de Ato Infracional.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos direitos

Art. 30. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

I – remuneração, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 6.594, de 2007;

II – licença à gestante, sem prejuízo da função e remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – licença paternidade, por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana;

IV – licença de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – folga:

a) após realização de plantão noturno, nos termos do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007, que deverá ser desfrutada no dia subsequente ao plantão, sendo de 4 (quatro) horas quando não houver deslocamento (item 1 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007) ou de 8 (oito) horas quando houver deslocamento (item 2 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007);

b) após realização de plantão de finais de semana ou feriados, nos termos, respectivamente, da alínea “d” do inciso II e da alínea “c” do inciso III, todos do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007 nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007;

VI – folga de 3 (três) dias úteis consecutivos por motivo de casamento, começando no 1º dia útil após a celebração; e

VII – licenças de saúde, desde que comprovado por meio de atestado médico validado pelo órgão oficial de saúde do município, garantida a remuneração e demais vantagens do cargo.

§ 1º A Coordenação cuidará para que não coincidam os períodos de descanso anual, folga semanal ou licenças, dentro do mesmo Conselho.

§ 2º Para os fins do inciso V do “caput” deste artigo, é vedada a acumulação de períodos ou dias de folga, os quais deverão ser desfrutados exclusivamente no dia subsequente à realização do plantão.

§ 3º Caberá à Coordenação comunicar ao órgão pagador e ao COMCRIAR os períodos de descanso, licença ou faltas de cada Conselheiro.

§ 4º As atribuições de Conselheiro que esteja no gozo de descanso ou licença de até 15 (quinze) dias serão distribuídas entre os demais Conselheiros em exercício, dentro do mesmo Conselho, a critério da Coordenação, de modo que não sofram qualquer paralisação ou prejuízo.

Seção II

Dos deveres

Art. 31. São deveres do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo dos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº. 6.594, de 2007 e posteriores legislações correlatas:

I – participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, justificando a sua ausência, bem como o não cumprimento de qualquer ato ou determinação que possa gerar prejuízo aos atendidos, ao Conselho, a outro Conselheiro ou a terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – colaborar com o Coordenador na preservação e utilização racional dos recursos materiais e instalações colocados à disposição do Conselho e dos Conselheiros pelo Poder Público Municipal para o exercício de suas funções;

III – atender de forma humanizada todos os casos, respeitando os princípios de cada pessoa, sendo: religiosa, política, opção sexual entre outros temas pertinentes apenas ao usuário do serviço;

IV – manter, sob absoluto sigilo, os registros dos atendimentos, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições dos Conselhos, cujas informações e ou divulgação previstas neste inciso só serão fornecidas mediante autorização judicial;

V – levar ao conhecimento dos demais membros dos Conselhos, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio dos Conselhos Tutelares, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de sua sede para fins particulares ou partidários;

VII – guardar sigilo sobre assunto dos Conselhos Tutelares;

VIII – manter conduta compatível com os princípios da moralidade e improbidade pessoal e administrativa;

IX – atender cada criança ou adolescente, respeitando-o na sua qualidade de sujeitos de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e

X – promover o atendimento por 2 (dois) Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 32. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – retirar qualquer documento ou objeto da sede do Conselho;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho e no exercício de suas funções;

V – comentar sobre qualquer caso referente a sua atribuição fora do conselho;

VI – coagir ou aliciar pessoas a filiarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo para lograr proveito político, pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

X – proceder de forma desidiosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

XII – executar serviços e programas de atendimento, os quais serão requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padastos, madrastras e enteados, estendendo-se o impedimento do Conselho na forma do disposto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Perderá o mandato ou será afastado das funções o Conselheiro que comprovadamente infringir as seguintes regras:

I – transferir sua residência para fora do município de Araraquara;

II – faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

III – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

IV – deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 6.594, de 2007, na legislação correlata ou pertinente e neste Regimento Interno;

V – aquele que descumprir a carga horária diária; ou

VI – aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Parágrafo único. A perda ou suspensão do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAR, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. No âmbito de suas atuações, aplicam-se aos Conselheiros, no que couber, as causas de impedimento ou suspeição previstas na legislação civil, relativas aos Juízes e membros do Ministério Público.

Art. 36. Quando a violação cometida pelos Conselheiros Tutelares constituir ilícito civil ou penal ou ato de improbidade administrativa, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer denúncia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais e cabíveis.

Art. 37. A vacância dar-se-á por morte, renúncia, suspensão ou perda do mandato do Conselheiro e a convocação do suplente será deliberada pelo COMCRIAR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 38. Os Conselhos Tutelares apresentarão relatório anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade, remetendo-se cópia do mesmo ao COMCRIAR, ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude e ao chefe do Poder Executivo.

Art. 39. O Conselheiro, para concorrer a cargos eletivos, deverá solicitar o afastamento de suas funções, nos termos da legislação eleitoral vigente, sendo substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Se eleito, o suplente permanecerá na função e o Conselheiro afastado será definitivamente desligado.

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro dos Conselhos Tutelares, dos Conselheiros de Direito ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, em reunião conjunta composta pelo COMCRIAR e pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares, com o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares, encaminhando-se ao Poder Executivo para sua conversão em Ato Oficial.

Parágrafo único. A reunião prevista no caput será presidida por um Presidente e um Secretário, membros dos Conselhos Tutelares, eleitos pelo Colegiado.

Art. 41. Sem prejuízo da autonomia dos órgãos, os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. Os Coordenadores em exercício nesta data passam a ter oficializadas as suas atribuições, cabendo-lhes adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para o total cumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação